



REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DA MATRIZ

CAPÍTULO I - DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Comitê de Compras e Contratações é um órgão autônomo de caráter deliberativo, com a finalidade de opinar e decidir, nos limites de sua competência, sobre as compras e as contratações com dispensa ou inexigibilidade de licitação, nos termos da legislação específica, e opinar sobre a deflagração de processos licitatórios cuja alçada seja do Conselho Diretor.

CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º Ao Comitê de Compras e Contratações da Matriz compete:

I - decidir, até o limite de sua alçada, sobre:

- a) compras e contratações com dispensa ou inexigibilidade de licitação;
- b) alienação de imóveis ou conjunto de lotes de bens móveis;
- c) locação de imóvel para uso próprio.

II - opinar, acima do limite de sua alçada, sobre:

- a) compras e contratações com dispensa ou inexigibilidade de licitação;
- b) alienação de imóveis ou conjunto de lotes de bens móveis;
- c) locação de imóvel para uso próprio;
- d) deflagrações de processos licitatórios.

III - examinar e opinar conclusivamente sobre outros assuntos que lhe sejam submetidos pelo Conselho Diretor.

CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Comitê de Compras e Contratações da Matriz é composto por até 05 membros indicados pela Presidência, conforme Estatuto da CAIXA.

Art. 4º O Presidente do Comitê é escolhido entre os titulares, por meio de eleição realizada entre membros do Comitê, para o mandato de 01 ano, findo o qual é eleito outro membro titular para o exercício da presidência.

§ 1º O Presidente indica seu substituto entre os titulares para o exercício da Presidência nas suas ausências e impedimento.



§ 2º O exercício de novo mandato na Presidência obedecerá ao interstício mínimo de 01 ano.

Art. 5º Os membros do Comitê exercem seus cargos por tempo indeterminado.

Parágrafo único. Os membros titulares indicam seus suplentes, para substituí-los em suas ausências e impedimentos, na proporção de 02 suplentes para cada titular.

Art. 6º A composição do Comitê, formada por membros titulares, suplentes e o Presidente, é lavrada na Ata de Instalação.

Art. 7º Perde o cargo o membro que deixar de comparecer, sem justificativa escrita, a 03 reuniões ordinárias consecutivas ou a 05 alternadas.

Art. 8º Têm assento no Comitê para prestar assessoramento, sem direito a voto, os representantes da Diretoria Jurídica, da Auditoria Interna da CAIXA e da Gerência Nacional de Licitações e Contratações.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º As reuniões ordinárias são semanais, de acordo com a demanda de matérias, em dia e horário fixado pelos membros.

Art. 10 A proposta de contratação é orientada por argumentos de conveniência, oportunidade, preço, quantidade e razões que justifiquem a escolha do fornecedor ou prestador de serviços.

Art. 11 As autorizações para compras e contratações, quando dentro da alçada do Comitê, são ratificadas pelo Vice-Presidente de vinculação da área demandante do bem ou serviço, nos termos do Artigo 26 da Lei 8.666/93 e do Regime de Alçadas, cabendo à Unidade de Assessoramento ao Comitê, providenciar o despacho e submetê-lo ao Vice-Presidente correspondente.

Art. 12 Os membros do Comitê respondem solidariamente por suas deliberações, salvo se posição individual divergente estiver fundamentada e registrada na ata da reunião em que tiver sido tomada a decisão.

Art. 13 Relatórios das matérias apreciadas e da frequência dos membros são apresentados, bimestralmente, ao Conselho Diretor, por intermédio da Unidade de Assessoramento ao Comitê.



REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DAS GERÊNCIAS DE
FILIAIS LOGÍSTICA

CAPÍTULO I - DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Comitê de Compras e Contratações das Gerências de Filiais Logística é um órgão autônomo de caráter deliberativo, com a finalidade de opinar e decidir, nos limites de sua competência, sobre as compras e as contratações com dispensa ou inexigibilidade de licitação, nos termos da legislação específica, e opinar sobre a deflagração de processos licitatórios de alçada superior.

CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º Ao Comitê de Compras e Contratações da Gerência de Filial Logística compete:

I - decidir sobre as compras e contratações com dispensa ou inexigibilidade de licitação até o limite de sua alçada;

II - opinar sobre as compras e contratações com dispensa ou inexigibilidade de licitação acima do limite de sua alçada.

CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Comitê de Compras e Contratações da Gerência de Filial Logística é composto por 05 membros titulares, conforme segue:

I - Dois Coordenadores da Gerência de Filial Logística;

II - Gerente de Sustentação ao Negócio da Gerência de Filial Segurança Empresarial;

III - Gerente de Sustentação ao Negócio da Gerência de Filial Suporte Tecnológico;

IV - Gerente de Sustentação ao Negócio da Gerência de Filial Alienar Bens Móveis e Imóveis.

Parágrafo único. Cada membro titular indica seu suplente dentre os empregados ocupantes de cargo em comissão gerencial da sua área de atuação.

Art. 4º A presidência do Comitê é exercida por membro titular pelo período de 04 meses e obedece a rodízio, conforme ordem definida em sorteio, realizado pela Gerência de Filial Logística.

§ 1º Em caso de ausência ou impedimento do Presidente, a presidência é exercida pelo próximo da ordem sorteada.

§ 2º A ordem do sorteio não é alterada caso algum membro titular deixe de exercer a função gratificada, e o sucessor ocupa sua posição no sorteio.



Art. 5º Os membros do Comitê exercem seus cargos por tempo indeterminado.

§ 1º Tomam posse na reunião de instalação, mediante assinatura da Ata de Instalação ou, no caso de substituição, da Ata de Comitê em que assumiu a função gratificada.

§ 2º Os membros titulares são substituídos em seus impedimentos pelos seus respectivos suplentes.

Art. 6º A Gerência de Filial Logística responde pelo apoio ao Comitê.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º As reuniões ordinárias são semanais, de acordo com a demanda de matérias, em dia e horário fixado pelos membros.

Art. 8º A proposta de contratação é orientada por argumentos de conveniência, oportunidade, preço, quantidade e razões que justifiquem a escolha do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único. As unidades não participantes do Comitê devem comparecer às reuniões, mediante convocação do Presidente do Comitê, para relatar e esclarecer eventuais dúvidas quando forem discutidos assuntos pertinentes à sua gestão.

Art. 9º As autorizações para compras e contratações, quando dentro da alçada do Comitê, são ratificadas pelo Gerente de Sustentação ao Negócio da Gerência de Filial Logística, nos termos do Artigo 26 da Lei 8.666/93 e do Regime de Alçadas, cabendo à Gerência de Filial Logística providenciar o despacho e submetê-lo ao seu Gerente de Sustentação ao Negócio.

Art. 10 Os membros do Comitê respondem solidariamente por suas deliberações, salvo se posição individual divergente estiver fundamentada e registrada na ata da reunião em que tiver sido tomada a decisão.